

**PARECER CONJUNTO Nº 82/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 36/2019**

**COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO; DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
RELATOR VEREADOR FÁBIO VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa obter autorização legislativa para a doação de terreno de 3,00 (três) hectares ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Arinos, para o fim que especifica.

Publicada, a proposição foi distribuída, em regime de urgência, à análise conjunta das Comissões de Legislação e Justiça e de Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

O art. 187 do Regimento Interno, ao tratar do projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência, prevê que *“sempre que o projeto for distribuído a mais de 1 (uma) comissão, estas se pronunciarão, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo-se o exame conjunto de seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais e o de mérito”*.

Em apartada síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 85, inciso XXV, da Lei Orgânica.

No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que, conforme se infere do art. 111, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica, a alienação dos bens imóveis do Município subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, devendo sempre ser precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação pública na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos previstos na legislação pertinente.

No caso em exame, observa-se que o interesse público foi devidamente justificado, tendo em vista que o imóvel será doado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Arinos, visando à expansão das atividades de ensino, agrícolas e cooperativistas no campus de Educação Profissional e Tecnologia. Com isso, objetiva proporcionar à cidade de Arinos e região educação profissionalizante, superior, gratuita e de qualidade a todos os interessados.

Embora não tenha sido juntado aos autos o laudo de avaliação do imóvel realizada pela Comissão Especial de Avaliação, consta do parágrafo único do artigo 1º do projeto que a área a ser doada foi avaliada no valor de R\$ 18.000,00

(dezoito mil reais).

A autorização legislativa, por sua vez, é o que se pretende pelo projeto em epígrafe.

Por fim, quanto ao requisito do processo licitatório, urge ressaltar que a realização deste é a regra, na modalidade concorrência. No entanto, conforme disposto no parágrafo único do artigo 111 acima mencionado, essa licitação será dispensada nos casos previstos na legislação pertinente.

A legislação que trata da matéria em exame é a Lei Federal nº 8.666/93 , que, em seu artigo 17, inciso I, alínea “b”, preceitua:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i.

Da leitura do mencionado dispositivo, observa-se que, no caso da doação ora pretendida, o procedimento licitatório é dispensado.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observa-se que a matéria, uma vez aprovada, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Já sob o aspecto patrimonial, constata-se que o patrimônio municipal sofrerá uma variação patrimonial diminutiva, no valor de mercado do imóvel, ou seja, R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Entretanto, conforme explicitado acima, a matéria em questão tem previsão legal. Vale ressaltar que, em contrapartida a esse decréscimo patrimonial, a doação ora pretendida ao Instituto Federal promoverá a expansão das atividades de ensino, agrícolas e cooperativistas no campus de Educação Profissional e Tecnologia, proporcionando à cidade de Arinos e região educação profissionalizante, superior, gratuita e de qualidade a todos os interessados.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 36/2019 e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Vereador FÁBIO VALADARES

Relator